



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

“ARTIGO 6

(Natureza e composição do Conselho Directivo)

1. (...)
2. (...)

3. O Director-Geral da ANAC deve ser um quadro de reconhecido mérito e idoneidade.

4. O mandato do Director-Geral da ANAC tem a duração de 4 anos, renovável duas vezes.

5. O Director-Geral é substituído nas suas ausências por um dos membros do Conselho Directivo, por si indicado.

6. Nos casos em que a ausência for por tempo igual ou superior a 30 dias, o substituto é dentre os membros do Conselho Directivo designado pelo Ministro que superintende o sector das áreas de conservação.

7. Os Directores dos Serviços e os Chefes de Departamentos Autónomos são nomeados e exonerados por Despacho do Ministro que superintende as áreas de conservação, sob proposta do Director-Geral da ANAC.

8. Os Directores de Serviços podem, ainda, ser quadros de reconhecido mérito e idoneidade, nomeados pelo Ministro de tutela.”

Art. 2. É introduzido o artigo 12A no Decreto n.º 8/2016, de 15 de Abril, com a seguinte redacção:

“ARTIGO 12 A

(Regime jurídico do pessoal)

O pessoal que presta serviços na ANAC fica sujeito ao regime da Função Pública, nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, sendo porém admissível a celebração de contrato de trabalho que se rege pelo regime geral, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.”

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 2/2018:

Concernente à revisão do Decreto n.º 8/2016, de 15 de Abril.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/2018

de 31 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder à revisão do Decreto n.º 8/2016, de 15 de Abril, de forma a responder aos novos desafios que se impõem na gestão das áreas de conservação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados os artigos 1 e 6 que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 1

(Natureza e sede)

1. A Administração Nacional de Áreas de Conservação, abreviadamente designada ANAC, é um instituto público, com personalidade e capacidade jurídica, dotada de autonomia administrativa.

2. (...)